

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.974.655-5

DATA: 16/05/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 83/2024

APROVADO EM 11/03/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comunicação Visual – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Comunicação Visual - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.974.655-5

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 21/03/2023, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 05/02/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comunicação Visual – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.974.655-5

Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Autorização de Funcionamento: DEC. 1781 - 12/04/1976
e-mail: ceeleodoro@nrecascavel.com

RUA SÃO PAULO, 822
CENTRO - CASCAVEL - PR
FONE: (0*) 41/3223-9611



Matriz Curricular					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
Município: CASCAVEL					
Curso: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO VISUAL					
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: Implantação gradativa a partir do ano 2020	
Turno: NOITE				Carga Horária: 800 horas	
Organização: SEMESTRAL				SEMESTRE	
				horas	
N.	Cód. SAE	DISCIPLINAS	1ª	2ª	
1	940	COMUNICAÇÃO E ARTE	48	32	80
2	862	COMUNICAÇÃO VISUAL	48	48	96
3	1908	DESENHO E COMPOSIÇÃO	48		48
4	2352	EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGEM	32	48	80
5	4326	EDITOR DE TEXTOS	32	32	64
6	2355	FOTOGRAFIA	48	32	80
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	2374	HISTÓRIA DA ARTE E ESTÉTICA	32	32	64
9	4036	LEGISLAÇÃO APLICADA		32	32
10	1446	PRODUÇÃO	48	64	112
11	8003	PROJETO ESTUDOS E PESQUISAS		48	48
12	2416	TEORIA E PRÁTICA DA COMUNICAÇÃO	64		64
TOTAL			400	400	800

Cascavel, 01 de novembro de 2022



Juliana Cristina Janke
Juliana Cristina Janke
Diretora Res. 08012/21 DOE 20/12/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.974.655-5

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para complemento de informações referentes ao Plano de Curso e para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado e a seguinte justificativa da Direção:

Em justificativa a solicitação de realizar a adequação do plano de Curso Técnico em Comunicação Visual informamos que:

Identificamos que o Curso Técnico em Comunicação Visual, não mais figura no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT vigente. Por isso, não conseguimos adequá-lo. O curso foi ofertado na modalidade subsequente, e após o seu reconhecimento, a instituição fará o pedido de encerramento do curso.

Nossa intenção ao apresentar esta justificativa não é apenas ressaltar a inexistência do curso Técnico em Comunicação Visual, no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNTC, mas também salientar o compromisso em oferecer aos estudantes formados neste curso, a certificação correspondente ao perfil profissional de conclusão.

No aguardo do deferimento da continuidade do processo de Reconhecimento do referido curso.

Cascavel/PR, 18 de dezembro de 2023.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm vigência, respectivamente, até 14/08/2026 e 27/03/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Comunicação Visual – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira - EFMP	Cascavel/Cascavel	N.º 1189/2020, de 15/04/2020 De: 01/01/2020 a 31/12/2029	N.º 2119/2021, de 11/05/2021 Prazo: 02/06/2021 a 02/06/2022	Desde 02/06/2021 e por mais cinco anos, contados a partir de 03/06/2022 a 02/06/2027

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.974.655-5

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP